



# **Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Estado do Paraná**

## **Lei nº 1.351 de 02 de julho de 2009.**

Data: 02 de julho de 2009.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, pelo qual estabelece os termos, as condições e as atribuições em mútua cooperação para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícolas e da pesca, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento dos setores agrícola e pesqueiro municipais.



# **Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Estado do Paraná**

Art. 2º - O Município contribuirá com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho Integrado e às demais ações para a realização do objeto, repassando para isso à EMATER – Paraná a importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) compreendidas em 43 parcelas de 4.523,81 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - O convênio a ser firmado refere-se aos exercícios de 2009 a 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Guaratuba, em 02 de julho de 2.009.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## MINUTA

### Termo de Cooperação Técnico-Financeira Período de 2009 a 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, com sede na Av. 29 de Abril, 425 – Centro, CEP 83280-000, Guaratuba, Paraná,, inscrita no CNPJ sob nº 76.017.474/0001-08, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pela sua Prefeita, Evani Cordeiro Justus , portador da cédula de identidade RG nº 1.004.883/PR e inscrito no CPF sob nº 007.474.159-43, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Arnaldo Bandeira, portador da Cédula de identidade RG nº 628.971-1, inscrito no CPF sob o nº 084.734.559-91, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Municipal nº ..... (identificar a lei municipal específica que estabeleceu a transferência corrente ao EMATER a título de contribuição) e aos demais atos



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Guaratuba, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Parágrafo único.** Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO**

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal de Guaratuba.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES**

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

### **I - do EMATER:**

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- d) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- e) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano de Trabalho Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- f) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- g) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- i) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- j) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

## II – do **MUNICÍPIO**:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula Quarta;
- d) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- e) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- f) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- g) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro.** Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarquem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

**Parágrafo segundo.** A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

**Parágrafo terceiro.** Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio do **EMATER**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DO REPASSE**

Para a realização do objeto no exercício de 2009 a 2012 o **MUNICÍPIO** transferirá ao **EMATER**, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, repassadas até o décimo dia do mês.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Parágrafo primeiro.** Para o exercício de 2009 a 2012, o desembolso financeiro pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1 <sup>a</sup>	10/08/2009	4.634,14
2 <sup>a</sup>	10/09/2009	4.634,14
3 <sup>a</sup>	10/10/2009	4.634,14
4 <sup>a</sup>	10/11/2009	4.634,14



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

5 <sup>a</sup>	10/12/2009	4.634,14
6 <sup>a</sup>	10/01/2010	4.634,14
7 <sup>a</sup>	10/02/2010	4.634,14
8 <sup>a</sup>	10/03/2010	4.634,14
9 <sup>a</sup>	10/04/2010	4.634,14
10 <sup>a</sup>	10/05/2010	4.634,14
11 <sup>a</sup>	10/06/2010	4.634,14
12 <sup>o</sup>	10/07/2010	4.634,14
13 <sup>a</sup>	10/08/2010	4.634,14
14 <sup>a</sup>	10/09/2010	4.634,14
15 <sup>a</sup>	10/10/2010	4.634,14
16 <sup>a</sup>	10/11/2010	4.634,14
17 <sup>a</sup>	10/12/2010	4.634,14
18 <sup>a</sup>	10/01/2011	4.634,14
19 <sup>a</sup>	10/02/2011	4.634,14
20 <sup>a</sup>	10/03/2011	4.634,14
21 <sup>a</sup>	10/04/2011	4.634,14
22 <sup>a</sup>	10/05/2011	4.634,14
23 <sup>a</sup>	10/06/2011	4.634,14
24 <sup>a</sup>	10/07/2011	4.634,14
25 <sup>a</sup>	10/08/2011	4.634,14
26 <sup>a</sup>	10/09/2011	4.634,14
27 <sup>a</sup>	10/10/2011	4.634,14
28 <sup>a</sup>	10/11/2011	4.634,14



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

29 <sup>a</sup>	10/12/2011	4.634,14
30 <sup>a</sup>	10/01/2012	4.634,14
31 <sup>a</sup>	10/02/2012	4.634,14
32 <sup>a</sup>	10/03/2012	4.634,14
33 <sup>a</sup>	10/04/2012	4.634,14
34 <sup>a</sup>	10/05/2012	4.634,14
35 <sup>a</sup>	10/06/2012	4.634,14
36 <sup>a</sup>	10/07/2012	4.634,14
37 <sup>a</sup>	10/08/2012	4.634,14
38 <sup>a</sup>	10/09/2012	4.634,14
39 <sup>a</sup>	10/10/2012	4.634,14
40 <sup>a</sup>	10/11/2012	4.634,14
41 <sup>o</sup>	10/11/2012	4.634,40
T O T A L		190.000,00

**Parágrafo segundo.** A não apresentação de relatórios de execução parciais pelo **EMATER** no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subsequentes.

**Parágrafo terceiro.** O valor da Cooperação não poderá ser aumentado, salvo na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenientes e à comprovação da execução das etapas anteriores.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Parágrafo quarto.** Para a realização do objeto nos anos de 2010, 2011 e 2012 as entidades signatárias pactuarão o valor já definido de repasse conforme cronograma que serão consignados nas respectivas LOAs.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** desembolsará o recurso a que se refere a Cláusula Quarta, consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, Dotação 12.001.20.606.00082-046 classificação da despesa 3.3.30.41.00.002930, Fonte de Recursos 000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

I – para o **MUNICÍPIO**, a retenção dos recursos avançados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas nos Planos de Trabalho;

II – para o **EMATER**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.

**Parágrafo único.** As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Guaratuba, em        de                        de 2009.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS.**

Prefeita

**ARNALDO BANDEIRA**

Diretor-Presidente do EMATER

**TESTEMUNHAS:**



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

(Nome legível e assinatura)

**CPF:**

(Nome legível e assinatura)

**CPF:**